



RESOLUÇÃO Nº 025/2014

(PUBLICADO D.O - Edição nº 9205, 14/05/2014)

Dispõe sobre a não incidência de pontuação da infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos casos que especifica.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que a infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) possui natureza grave;

CONSIDERANDO que a infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) trata-se de multa aplicada ante a inércia do proprietário em efetuar o registro do veículo nas situações previstas no artigo 123 da mesma Lei, portanto, não sendo exigida a condução do mesmo;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 148 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) prevê que a Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao permissionário que não cometa nenhuma infração de natureza de grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração de natureza média;

CONSIDERANDO que para a instauração do processo de cassação, prevista no art. 263, I da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) é necessário que o acusado esteja conduzindo veículo durante o período de suspensão, nos termos do artigo 19, § 3º da Resolução 182/05 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:



Art. 1º A infração prevista no artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB):

I - Não impedirá a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação pelos Permissionários;

II - Não implicará em instauração de Processo de Cassação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Abril de 2014.

Leon Grupenmacher
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

Ezequias Losso
Secretário

Marcos Elias Traad da Silva
Conselheiro

Aldair Wanderley Petry
Conselheiro

Valterlei Mattos de Souza
Conselheiro

Daniel dos Santos
Conselheiro

Antônio Joélcio Stolte
Conselheiro

Michele Cristiane da Silva de Oliveira
Conselheira

Anselmo Tarcísio Filgueiras Meyer
Conselheiro

Sérgio Luiz Malucelli
Conselheiro

Gustavo Luiz Balabuch
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro



Eduardo Machado Pereira
Conselheiro

Elio de Oliveira Manoel
Conselheiro

Eduardo Murilo Novak
Conselheiro

Luercy Rodrigues Filho
Conselheiro

Iara Picchioni Thielen
Conselheira

Vinícius Augustus de Carvalho
Conselheiro

Carlos Frederico Grubhofer
Conselheiro

Matheos Chomatas
Conselheiro

Thiago Paiva dos Santos
Conselheiro

Rafael Moura de Oliveira
Conselheiro

Walter Gonçalves
Conselheiro

Mario Luiz Andreassa
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlise Aparecida Kwiatkowski
Conselheira

Antenor Demeterco
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório